



PROCESSO TC Nº 04646/22

Fl. 1/1

PPREV. APOSENTADORIA por tempo de contribuição de servidor. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02183/2022

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição do Srº. Ivan Ventura de Freitas, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com matrícula de nº 118.674-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, concedida através da Portaria – A nº 260/22, fl. 53.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 86/94, que a presente aposentadoria observa os preceitos legais estabelecidos em seu fundamento, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório. Destaca-se que, como explicado no item 5, apesar de constar termo de opção pela aposentadoria em análise, assinado pela servidora, com fundamento no art. 24, §1º e §2º da EC nº 103/2019, nenhuma dedução deve ser realizada nos benefícios recebidos por ela, uma vez que o direito aos benefícios foi adquirido antes da entrada em vigor da referida EC.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pela legalidade do Ato e concessão do registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria - A nº 260/22, fl. 53, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Ivan Ventura de Freitas, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com matrícula de nº 118.674-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04646/22, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Ivan Ventura de Freitas, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com matrícula de nº 118.674-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria – A nº 260/22 fl. 53, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

-

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO